
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE, SEU OBJETIVO E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir denominada apenas FUNDAÇÃO COPEL, instituída pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, por escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Curitiba, no livro 736, às folhas 132 verso e seguintes, em 1º de dezembro de 1971, anteriormente às Leis Complementares nº 108 e 109 de 2001, como Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC multipatrocinada, sem finalidade lucrativa, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, estruturada com base na Lei Complementar nº 109 de 2001, tem como objetivo administrar e executar planos de benefícios previdenciários e operar planos de assistência à saúde em conformidade com este Estatuto, regulamentos e normas específicas.

Parágrafo 1º - A FUNDAÇÃO COPEL manterá custeios segregados entre os planos de benefícios previdenciários, assistenciais à saúde e de gestão administrativa, todos com a sua contabilização e o seu patrimônio separados uns dos outros.

Parágrafo 2º – No cumprimento de sua finalidade estatutária de operar planos de assistência à saúde, a FUNDAÇÃO COPEL poderá executar diretamente, por meio de rede própria, as atividades previstas na legislação aplicável, em especial na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo 3º – As atividades que poderão ser executadas por rede própria da FUNDAÇÃO COPEL incluem, entre outras:

- I – atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- II – atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- III – atividade odontológica;
- IV – atividade de fisioterapia;
- V – atividade de profissionais da nutrição;
- VI – atividade de psicologia e psicanálise;
- VII – serviços de vacinação e imunização humana; e
- VIII – outras atividades previstas na legislação vigente ou que venham a ser regulamentadas.

Art. 2º. O prazo de duração da FUNDAÇÃO COPEL é indeterminado.

Art. 3º. O presente Estatuto somente poderá ser alterado com aprovação do Conselho Deliberativo, desde que:

- a) a natureza da FUNDAÇÃO COPEL não seja alterada;
- b) as alterações não contrariem os objetivos da FUNDAÇÃO COPEL;
- c) haja concordância expressa das Patrocinadoras; e
- d) as alterações sejam aprovadas pelas autoridades competentes.

Art. 4º. É vedada à FUNDAÇÃO COPEL qualquer atividade de cunho político partidário, classista ou ideológico.

Art. 5º. Em caso de extinção, intervenção, dissolução ou liquidação extrajudicial ou ordinária da FUNDAÇÃO COPEL, proceder-se-á de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS, RENDAS, DISPONIBILIDADES SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 6º. O patrimônio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL é autônomo e desvinculado de qualquer Patrocinadora e/ou Instituidora, sendo constituído por:

- a) contribuições mensais das Patrocinadoras, dos participantes, dos assistidos, dos beneficiários e de taxas, fixadas em plano de custeio próprio, estabelecidas com base em cálculos atuariais, quando aplicáveis, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras dos planos;
- b) contribuições, dos participantes e/ou instituidores, aos planos instituídos;
- c) aportes e/ou portabilidade aos planos de benefícios;
- d) subvenções e auxílios concedidos pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras;
- e) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- f) resultados de aplicações do patrimônio; e
- g) outros bens ou valores que, por qualquer modo, a FUNDAÇÃO COPEL vier adquirir.

Art. 7º. O patrimônio servirá exclusivamente aos objetivos e finalidade da FUNDAÇÃO COPEL, que aplicará todos os seus recursos no Brasil e/ou no exterior, e nas hipóteses permitidas pela legislação.

Parágrafo único – Nenhum benefício previdenciário será concedido e nenhum serviço assistencial à saúde será prestado sem a respectiva fonte de cobertura.

Art. 8º. As aplicações dos recursos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL serão realizadas em conformidade com a legislação aplicável, observados os requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

CAPÍTULO III

DAS PATROCINADORAS, INSTITUIDORAS, AFILIADOS SETORIAIS, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 9º. A FUNDAÇÃO COPEL é multipatrocinada, tendo como Patrocinadora Fundadora a Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Parágrafo único – Poderá ser admitida como Patrocinadora qualquer outra pessoa jurídica mediante ciência das Patrocinadoras, aprovação do Conselho Deliberativo e a celebração de convênio de adesão aprovado pelo órgão competente.

Art. 10. Poderão ser admitidas na qualidade de Instituidoras as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, e que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar, mediante ciência das Patrocinadoras, aprovação do Conselho Deliberativo e celebração de convênio de adesão aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo 1º – Os instituidores setoriais poderão ter afiliados setoriais, sendo que a condição de afiliado setorial deve ser formalizada por meio de instrumento contratual específico com o instituidor setorial.

Parágrafo 2º – A FUNDAÇÃO COPEL poderá assumir a qualidade de instituidor em planos de benefícios instituídos.

Art. 11. São participantes e assistidos todos os empregados das Patrocinadoras ou associados das Instituidoras que tenham aderido aos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO COPEL e cumpram com as disposições contidas no regulamento no respectivo plano de benefícios.

Parágrafo único – Equiparam-se aos empregados ou associados, apenas no que se refere ao caput, os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras e Instituidoras.

Art. 12. São beneficiários dos planos assistenciais de saúde operados pela FUNDAÇÃO COPEL todos aqueles que, atendendo aos requisitos estabelecidos em regulamento para adesão, tenham aderido ao plano e mantenham o cumprimento das disposições estabelecidas no regulamento do respectivo plano.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. A FUNDAÇÃO COPEL terá os seguintes órgãos de deliberação e orientação, de administração e de fiscalização, respectivamente:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A FUNDAÇÃO COPEL poderá criar Comitês e órgãos consultivos de especialidades diversas, em conformidade com o estipulado no artigo 23 deste Estatuto, com o objetivo de assessorar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em assuntos específicos.

Art. 14. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive os eventuais substitutos, deverão cumprir aos seguintes requisitos:

- a) ter ou ter tido, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras e estar vinculado a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL;
- b) possuir comprovada experiência, de no mínimo 5 (cinco) anos, nos últimos 10 (dez) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- e) ter formação de nível superior;
- f) não ocupar cargo de Presidente, Diretor ou Conselheiro em qualquer das Patrocinadoras e/ou Instituidoras;
- g) ser certificado nos termos da legislação vigente;
- h) não atuar ou ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, anteriores à sua indicação ou candidatura, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

i) não ter recebido qualquer sanção decorrente de processo administrativo disciplinar instaurado em qualquer das Patrocinadoras e/ou Instituidoras, inclusive a FUNDAÇÃO COPEL, nos últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Apenas para efeito do previsto na alínea "a" deste artigo, são equiparáveis aos empregados das Patrocinadoras os gerentes, os membros de comitês ou de outros órgãos consultivos, os diretores, os conselheiros e outros dirigentes de Patrocinadoras.

Parágrafo 2º – O cumprimento do previsto nas alíneas "h" e "i" deste artigo dar-se-á mediante expressa declaração pessoal, sob as penas da lei, dos indicados e/ou candidatos.

Parágrafo 3º – O cumprimento dos demais requisitos mencionados neste artigo dar-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e certidões extraídas junto aos cartórios e instituições competentes.

Parágrafo 4º – A manutenção de todos os requisitos indicados neste artigo deve ser rigorosamente observada durante todo o mandato, inclusive na prorrogação.

Art. 15. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos dos seus respectivos cargos, nos termos deste Estatuto e normas aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização processada nos termos da lei, nos casos de:

- I) renúncia;
- II) condenação judicial transitada em julgado;
- III) sanção decorrente de processo administrativo disciplinar; e
- IV) descumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês e de outros órgãos consultivos será definida conforme respectivo Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNDAÇÃO COPEL, cabendo-lhe definir a política geral de administração da Entidade e dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde por ela administrados.

Art. 18. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, de um lado, os representantes das Patrocinadoras e das Instituidoras, as quais indicarão 4 (quatro) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e assistidos, aos quais caberá eleger 2 (dois) membros e suplentes.

Parágrafo 1º – Os representantes das Patrocinadoras e Instituidoras e respectivos suplentes serão indicados pela Patrocinadora ou Instituidora que obtiver o maior resultado do seguinte fator: (relação entre parte do patrimônio dos planos de benefícios correspondente à participação como Patrocinadora ou Instituidora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras e Instituidoras) X (0,80) + (relação entre o número de participantes dos planos de benefícios vinculado a Patrocinadora ou Instituidora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras ou Instituidoras) X (0,20), com base em patrimônios e número de participantes apurados no último dia do exercício social anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro.

Parágrafo 2º – Os participantes e assistidos elegerão 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que deverão ser eleitos entre seus pares, em votação direta, sem distinção entre eles.

a) Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo, os candidatos mais votados, sendo os 2 (dois) primeiros para cargo de titular e os 2 (dois) seguintes para cargo de suplente.

b) Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de vínculo a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Parágrafo 3º – Os representantes das Patrocinadoras e Instituidoras deverão indicar, dentre os membros titulares do Conselho Deliberativo por elas indicados, o conselheiro que ocupará o cargo de Conselheiro Presidente.

Parágrafo 4º – A eleição dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos será coordenada pela FUNDAÇÃO COPEL, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º – Havendo a necessidade de substituir um membro indicado (que pode incluir o Presidente do Conselho), a Patrocinadora que originalmente fez a indicação terá o direito de indicar o substituto, e, havendo a necessidade de substituição definitiva de membro

eleito, o substituto será o primeiro suplente, que passará à condição de titular até o término do mandato.

Parágrafo 6º – Havendo a necessidade de substituição temporária de membro indicado, o substituto será o respectivo suplente e, havendo a necessidade de substituição temporária de membro eleito, o substituto será o primeiro suplente.

Parágrafo 7º – As definições e a operacionalização das substituições previstas nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão estabelecidas no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo 8º – Em todos os casos de substituições previstas nos parágrafos deste artigo, os substitutos deverão cumprir os requisitos previstos no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 19. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, sem limite de recondução.

Parágrafo 1º – O mandato dos conselheiros se inicia em 1º de novembro e encerra no dia 31 de outubro, com possibilidade de prorrogação de até 90 (noventa) dias, salvo situações de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores, exceto nas situações que determinam o término antecipado de seu mandato.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com quórum mínimo de 5 (cinco) membros para a instalação das reuniões.

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, quando se tratar de reunião extraordinária, de 4 (quatro) dias.

Parágrafo 2º – A convocação de suplentes para substituições temporárias de membros titulares será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 21. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- a) alteração de Estatuto e Regulamento dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde, bem como a implantação e a extinção destes submetendo-os à apreciação e aprovação das Patrocinadoras e, posteriormente, à autoridade competente;
- b) aprovação do orçamento anual e suas alterações;
- c) implantação e alteração de planos de benefícios previdenciários ou assistenciais à saúde;
- d) aprovação das políticas de investimento e regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
- e) aprovação de políticas e demais normas internas, definidas em legislação;
- f) manutenção dos serviços assistenciais autorizados pela Lei Complementar nº 109/2001 e aprovados pelas Patrocinadoras;
- g) aprovação das hipóteses atuariais e dos Planos de Custeio Administrativo dos Planos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais à saúde;
- h) aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente da FUNDAÇÃO COPEL, após o parecer do atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;
- i) admissão e retirada de Patrocinadoras e Instituidoras, observado o disposto neste Estatuto, Convênio de Adesão e legislação aplicável;
- j) aquisição, alienação ou cessão de bens imóveis, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e outros assuntos correlatos;
- k) nomeação e exoneração da Diretoria Executiva;
- l) autorização para aquisição, alienação ou cessão de bens móveis, que envolvam valores iguais ou superiores a 1:25.000 dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, de acordo com as respectivas políticas de investimentos;
- m) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos, bem como sua destinação;
- n) fixação das diretrizes da política econômico-financeira e da estratégia de investimentos dos recursos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL e supervisão de sua execução, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro e a estabilidade da FUNDAÇÃO COPEL;
- o) fixação das taxas de juros de empréstimos a participantes e assistidos;
- p) concessão de títulos de honra e benemerência àqueles que, com relevância tiverem prestado serviços ou contribuído material ou financeiramente para a FUNDAÇÃO COPEL;
- q) julgamento dos recursos interpostos contra decisões e atos da Diretoria Executiva;

- r) autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- s) contratação de auditoria independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- t) na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o Conselho Deliberativo analisará e decidirá sobre ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à FUNDAÇÃO COPEL;
- u) outros atos similares, julgados necessários à administração, e casos omissos neste Estatuto.

Art. 23. Salvo disposição em contrário na legislação, é de competência do Conselho Deliberativo a criação de Comitês e de outros dos órgãos consultivos, previstos no parágrafo único do artigo 13 deste Estatuto, bem como a aprovação do respectivo regimento interno de cada órgão.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO COPEL a quem compete executar as diretrizes de administração traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 25. A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Seguridade. Todos indicados pela Patrocinadora Fundadora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, e nomeados e empossados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – Durante o mandato, havendo a necessidade de substituição definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva, a Patrocinadora Fundadora Companhia Paranaense de Energia - Copel indicará o substituto.

Parágrafo 2º – Havendo a necessidade de substituição temporária de qualquer membro, inclusive do Diretor Presidente, haverá acúmulo de funções e esta substituição será definida em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – As definições e a operacionalização das substituições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 26. Dentre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo definirá aquele que exercerá a função de:

- a) Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), o qual deverá, necessariamente, ter experiência mínima de 5 (cinco) anos, nos últimos 10 (dez) anos, na área de investimentos; e
- b) Administrador Responsável pelo Planos de Benefícios (ARPB).

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, sem limite de recondução.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva se inicia em 1º de maio e se encerra em 30 de abril.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores, exceto nas situações que determinam o término antecipado de seu mandato.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros para a instalação das reuniões.

Parágrafo 1º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 2º – Em caso de acúmulo de função, em decorrência do previsto no parágrafo 2º do artigo 25 deste Estatuto, não será computado voto em dobro.

Art. 29. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- a) exercer simultaneamente atividade nas Patrocinadoras e/ou Instituidoras;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUNDAÇÃO COPEL e, mesmo após o término do seu mandato na Diretoria Executiva, até que suas contas sejam aprovadas; e
- c) ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 30. Além das disposições legais, compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir e administrar a FUNDAÇÃO COPEL;
- b) acompanhar a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo alterações no presente Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais;
- c) estabelecer a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO COPEL;
- d) implantar e alterar Regulamentos de planos de benefícios previdenciários ou assistenciais à saúde, aprovados pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras e pelo Conselho Deliberativo;
- e) decidir sobre a participação em associações e a celebração de convênios com instituições previdenciárias e assistenciais de natureza pública ou privada;
- f) movimentar os recursos financeiros da FUNDAÇÃO COPEL, sendo necessária a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Diretores ou de procurador com poderes específicos, constituído nos termos da alínea "a" do artigo 31 deste Estatuto;
- g) gerir e determinar políticas organizacionais e atribuições das áreas internas;
- h) propor ao Conselho Deliberativo regulamentos, políticas, planos e programas anuais e plurianuais;
- i) submeter ao Conselho Deliberativo, antes do término de cada exercício, o orçamento para o exercício seguinte;
- j) apresentar ao Conselho Deliberativo as propostas relativas às matérias de competência daquele colegiado, acompanhadas da documentação pertinente;
- k) estabelecer diretrizes, normas internas, circulares e demais atos necessários ao funcionamento dos serviços;
- l) apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes contábeis, o balanço da receita e da despesa com o parecer do Conselho Fiscal e o relatório demonstrativo de investimentos, conforme prazos e periodicidades definidos na legislação vigente;
- m) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando convocados por estes;
- n) gerir o patrimônio dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais, em conformidade com as estratégias e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro e a estabilidade dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL;
- o) submeter, à autorização do Conselho Deliberativo, a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- p) abrir, alterar e/ou extinguir filial(is) em qualquer município; e
- q) Desenvolver e implementar projetos para novos produtos e serviços, em conformidade com a legislação nacional;
- r) autorização para aquisição, alienação ou cessão de bens móveis, que envolvam valores inferiores a 1:25.000 dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, de acordo com as respectivas políticas de investimentos;

- s) divulgar aos participantes e beneficiários as demonstrações patrimoniais dos planos, com os pareceres e notas técnicas; e
- t) desempenhar outras atribuições além das expressas neste Estatuto, compatíveis com a sua qualidade de órgão executivo da FUNDAÇÃO COPEL.

Art. 31. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar a FUNDAÇÃO COPEL ativa e passivamente, em juízo e fora dele podendo constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", fixando, nesta última hipótese, prazo de duração do mandato não superior a 12 (doze) meses;
- b) assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, acordos e outros documentos de responsabilidade da FUNDAÇÃO COPEL;
- c) convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) providenciar as medidas necessárias para o cumprimento das resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;
- e) decidir sobre todos os assuntos que, sendo de competência da Diretoria Executiva, demandem pronta solução, informando, a respeito, os demais Diretores na reunião seguinte;
- f) encaminhar ao Conselho Deliberativo e/ou às Patrocinadoras as proposições da Diretoria Executiva;
- g) acompanhar, quando convidado, as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e
- h) exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.

Art. 32. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) planejar, implantar, orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos relativos às atividades econômico-financeiras e contábeis da FUNDAÇÃO COPEL;
- b) executar as diretrizes da política econômico-financeira e da estratégia de investimentos dos recursos da FUNDAÇÃO COPEL;
- c) responsabilizar-se pela guarda e administração dos títulos de crédito e valores de qualquer natureza que representem créditos pertencentes à FUNDAÇÃO COPEL;
- d) encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, nas épocas devidas, as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas com as apreciações técnico-financeiras cabíveis e os principais eventos em destaque;
- e) submeter à Diretoria Executiva, antes do término de cada exercício, o orçamento para o exercício seguinte;
- f) acompanhar a realização dos orçamentos de custeio e de investimentos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL;
- g) diligenciar pelo pontual pagamento dos débitos da FUNDAÇÃO COPEL e recebimento de seus créditos; e
- h) exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.

Classificação da Informação: Confidencial Restrito Interno Corporativo Público

Art. 33. Ao Diretor de Seguridade compete:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de saúde e de seguridade da FUNDAÇÃO COPEL;
- b) zelar pela exata aplicação da legislação e normas relativas aos cálculos, a implantação e as atualizações dos benefícios previdenciários;
- c) acompanhar a evolução das reservas matemáticas garantidoras dos benefícios previdenciários, por meio de avaliações atuariais periódicas;
- d) manter, nos planos de previdência e saúde administrados pela FUNDAÇÃO COPEL, permanentemente atualizado o cadastro dos participantes, assistidos, beneficiários e seus respectivos dependentes;
- e) acompanhar a evolução dos benefícios previdenciários e serviços assistenciais propiciando a elaboração do relatório anual, para apreciação da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para disponibilização aos participantes da FUNDAÇÃO COPEL;
- f) exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO COPEL, cabendo-lhe analisar e dar parecer próprio sobre as operações contábil-financeira dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde por ela administrados.

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, de um lado, os representantes das Patrocinadoras e das Instituidoras, as quais indicarão 2 (dois) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e assistidos, aos quais caberá eleger 1 (um) membro e suplente.

Parágrafo 1º – Os representantes das Patrocinadoras e suplentes serão indicados pela Patrocinadora que obtiver o maior resultado do seguinte fator: (relação entre parte do patrimônio dos planos de benefícios correspondente à participação como Patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras) X (0,80) + (relação entre o número de participantes dos planos de benefícios da vinculado a Patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras) X (0,20), com base em patrimônios e número de participantes apurados no último dia do exercício social anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro.

Parágrafo 2º – Os participantes e assistidos elegerão 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, que deverão ser eleitos entre seus pares, em votação direta, sem distinção entre eles.

- a) Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal, os candidatos mais votados, sendo o 1º (primeiro) para cargo de titular e o 2º (segundo) para cargo de suplente;
- b) Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de vínculo a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Parágrafo 3º – Os representantes das Patrocinadoras e Instituidoras deverão indicar, dentre os membros titulares do Conselho Fiscal por eles indicados, o conselheiro que ocupará o cargo de Conselheiro Presidente.

Parágrafo 4º – A eleição dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos será coordenada pela FUNDAÇÃO COPEL, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselheiro Deliberativo.

Parágrafo 5º – Durante o mandato, havendo a necessidade de substituição definitiva de membro indicado, inclusive do Presidente do Conselho Fiscal, a indicação do substituto será feita por quem indicou o membro a ser substituído e, havendo a necessidade de substituição definitiva de membro eleito, o substituto será o suplente, que passará à condição de titular até o término do mandato.

Parágrafo 6º – Havendo a necessidade de substituição temporária de membro indicado, o substituto será o respectivo suplente e, havendo a necessidade de substituição temporária de membro eleito, o substituto será o suplente.

Parágrafo 7º – As definições e a operacionalização das substituições previstas nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão estabelecidas no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo 8º – Em todos os casos de substituições previstas nos parágrafos deste artigo, os substitutos deverão cumprir os requisitos previstos no artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 9º – Fica expressamente vedada a nomeação, para ocupar qualquer cargo no Conselho Fiscal, de membros do Conselho Deliberativo, de parentes consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e afins dos membros da Diretoria Executiva, bem como de participantes, assistidos e beneficiários que não estejam no pleno gozo de seus direitos perante à Entidade e/ou que tenham contratos vigentes de prestação de serviços, seja na qualidade de pessoa física ou jurídica, com a FUNDAÇÃO COPEL.

Art. 36. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sem limite de recondução.

Parágrafo 1º – O mandato dos conselheiros se inicia em 1º de maio e encerra no dia 30 de abril, com possibilidade de prorrogação de até 90 (noventa) dias, salvo situações de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores, exceto nas situações que determinam o término antecipado de seu mandato.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano de forma trimestral, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com quórum mínimo de 2 (dois) membros para a instalação das reuniões.

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal devem ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, quando se tratar de reunião extraordinária, de 4 (quatro) dias.

Parágrafo 2º – A convocação de suplentes para substituições temporárias de membros titulares será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 38. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas atas que, após assinadas pelos presentes, serão disponibilizadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de peritos legalmente habilitados para assisti-lo no exame dos livros, das demonstrações patrimoniais e de resultado e das aplicações, após avaliação e aprovação prévia dos honorários, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO COPEL, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, devendo os membros da Diretoria Executiva e eventuais liquidantes fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo e às Patrocinadoras parecer sobre as operações contábil financeiras do exercício anterior e os balancetes trimestrais, tomando por base as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO COPEL;
- d) acusar as irregularidades, eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- e) emitir relatórios de controles internos, conforme legislação vigente; e
- f) desempenhar outras atividades, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes às obrigações deste Colegiado.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. Caberá interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência formal da decisão:

- I) para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores, de conselheiros e membros de Comitês e de outros órgãos consultivos;
- II) para a Diretoria Executiva, dos atos de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, quando for o caso, poderão receber o recurso com efeito suspensivo quando entenderem presentes indícios de risco imediato de consequências graves para a FUNDAÇÃO COPEL, suas Patrocinadoras e/ou Instituidoras, seus participantes, assistidos e beneficiários.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 41. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês e de outros órgãos consultivos, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO COPEL em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, pela ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, que violem a Lei, o Estatuto da FUNDAÇÃO COPEL, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e Assistenciais,

Classificação da Informação: Confidencial Restrito Interno Corporativo Público

a regulamentação aplicável e/ou o Código de Ética e de Conduta da Entidade e, pelos danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO COPEL.

Art. 42. Havendo indícios ou denúncias fundamentadas de prejuízos, tangíveis e intangíveis, causados à FUNDAÇÃO COPEL e/ou a participantes, assistidos e beneficiários, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade de membro, conselheiro ou diretor será, apurada mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado pelo Conselho Deliberativo, a partir do conhecimento dos fatos pelo colegiado, observado o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar que estabelece a forma de condução do processo para todos os casos necessários.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento, do membro, conselheiro ou diretor envolvido, pelo tempo necessário para a conclusão do processo administrativo disciplinar, o que, em nenhuma hipótese, poderá representar a prorrogação do mandato do respectivo Representante no cargo que ocupar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO COPEL tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. As despesas administrativas de cada plano serão custeadas respeitando as condições descritas neste Estatuto e no regulamento de cada plano.

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO COPEL não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto aqueles inerentes à sua condição de participante, assistido ou beneficiário.

Art. 46. É vedado à FUNDAÇÃO COPEL prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Devido às alterações previstas neste Estatuto na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão aplicadas as seguintes disposições transitórias:

I) Referente ao Conselho Deliberativo:

Classificação da Informação: Confidencial Restrito Interno Corporativo Público

- a) Nas eleições a serem realizadas em 2024, com início de mandato previsto para 01/11/2024 e término em 31/10/2028, os representantes dos participantes e assistidos elegerão 2 (dois) membros titulares e suplentes, conforme artigo 18 deste Estatuto; e
- b) Para iniciar o mandato juntamente com os eleitos constantes na alínea "a" acima, a Patrocinadora indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente, conforme artigo 18 deste Estatuto, o qual terá término do mandato previsto para 31/10/2028.

II) Referente ao Conselho Fiscal:

- a) Nas indicações a serem realizadas em 2025, com início de mandato previsto para 01/05/2025 e término em 30/04/2029, os representantes das Patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, conforme artigo 35 deste Estatuto;
- b) Nas eleições a serem realizadas em 2027, com início de mandato previsto para 01/05/2027 e término em 30/04/2031, os representantes dos participantes e assistidos elegerão 1 (um) membro titular e suplente, conforme artigo 35 deste Estatuto;
- c) A partir do início do mandato dos eleitos da alínea "b" acima, um dos indicados previstos na alínea "a" acima será escolhido como Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do §3º do artigo 35 deste Estatuto; e
- d) A partir de 01/05/2027 o Presidente do Conselho Fiscal deixará de ter o voto de qualidade.

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.